



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C.(M.F.) 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 — CEP 59.810-000

Lei nº 008/95

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos: Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidade nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por lei e de convênio no setor;

VI - protudo de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - outras receita que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C.(M.F.) 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 — CEP 59.810-000

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS constará do Plano Diretor do Município

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Portalegre/Rn.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência-FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades organizacionais de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-Governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contrados, acordos, ajustes e/ou similares, obede-



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C.(M.F.) 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 — CEP 59.810-000

cendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecida as prescrições contidas nos Incisos de I a V, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Portalegre/Rn, 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Antonio Nunes do Rêgo

Prefeito.